



**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que este foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 11/02/21

Data: 11/02/21

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Prestador de Serviço Público Municipal

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XV DO ART. 16 DO DECRETO 037/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

**DECRETA:**

**Art. 1º - O inciso XV do art. 16 do Decreto Municipal 037/2020 passa a vigor com a seguinte redação:**

“XV - A realização de velório municipal compreenderá o horário das 06:00(seis) horas da manhã até às 18:00(dezoito) horas, com o tempo máximo para velar o corpo de 4 (quatro) horas, desde que comprovada, por certidão de óbito, prontuário, ficha e/ou relatório médico, que a causa mortis do(a) falecido(a) não foi COVID-19 e que este (a), embora diversa a causa mortis, não se encontra com o vírus no corpo, respeitada a presença de no máximo 30%(trinta por cento) da capacidade de lotação máxima prevista no Auto de Vistoria do Corpo de



Bombeiros(AVCB) do local da realização do velório, além do uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel na concentração 70% e com distanciamento mínimo de 2 metros de uma pessoa para outra, incluindo a aferição de temperatura com termômetro infravermelho, podendo estes serem fornecidos pelas empresas funerárias.

Parágrafo Único – Sendo a causa mortis por COVID-19, o sepultamento deverá ser imediato, sem a realização de velório, devendo a urna/caixão estar devidamente lacrado em todo o transcurso até o efetivo sepultamento.

**Art. 2º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 11 de fevereiro de 2021.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**